

**FUNDAÇÃO UNIRG
UNIVERSIDADE DE GURUPI**

RANIELE NUNES SENA

VIOLÊNCIA E MARGINALIZAÇÃO NA COMUNIDADE LGBTQIA+

**GURUPI - TO
MAIO, 2025**

VIOLÊNCIA E MARGINALIZAÇÃO NA COMUNIDADE LGBTQIA+

RANIELE NUNES SENA

Este Artigo foi aprovado em 04 de maio de 2025, como parte das exigências para obtenção do título de psicólogo.

BANCA EXAMINADORA



(Orientadora)



Examinador 1



Examinador 2

Gurupi, 04 de maio de 2024

RESUMO

VIOLÊNCIA E MARGINALIZAÇÃO NA COMUNIDADE LGBTQIA+. Raniele Nunes Sena¹; Dulcimara Carvalho Moraes² (¹Acadêmica do Curso de Psicologia – Universidade de Gurupi/TO; ²Profª. Orientadora, Curso de Psicologia – Universidade de Gurupi/TO).

Este trabalho tem como objetivo analisar a violência e marginalização da população LGBTQIA+ sob uma perspectiva histórica, social e cultural, com base em uma revisão integrativa da literatura. O estudo aborda a trajetória das relações homoafetivas desde a antiguidade até os dias atuais, evidenciando as transformações nas percepções sociais e jurídicas. No Brasil, embora avanços legais tenham sido conquistados, como a criminalização da LGBTfobia e o reconhecimento de direitos civis, o país permanece entre os que mais violam os direitos da população LGBTQIA+, com índices alarmantes de violência e discriminação. A pesquisa evidencia também a insuficiência das políticas públicas existentes, onde revela lacunas no acolhimento e na proteção dessa população. Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos e institucionais, ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir dignidade, equidade e bem-estar à comunidade LGBTQIA+, sendo urgente o fortalecimento das políticas públicas e o compromisso das instituições com os direitos humanos.

Palavras-chave: LGBTQIA+; Psicologia Social; Discriminação; Políticas Públicas; Violência.

ABSTRACT

This study aims to analyze the violence and marginalization of the LGBTQIA+ population from a historical, social, and cultural perspective, based on an integrative literature review. The research explores the trajectory of same-sex relationships from Antiquity to the present day, highlighting the transformations in social and legal perceptions. In Brazil, although legal advances have been achieved—such as the criminalization of LGBTQIA+phobia and the recognition of civil rights—the country remains among those that most violate the rights of the LGBTQIA+ population, with alarming rates of violence and discrimination. The study also highlights the inadequacy of existing public policies, revealing gaps in the support and protection of this population. It concludes that, despite legislative and institutional progress, there is still a long way to go to ensure dignity, equity, and well-being for the LGBTQIA+ community. Strengthening public policies and reinforcing the commitment of institutions to human rights is an urgent necessity.

Keywords: LGBTQIA+; Social Psychology; Discrimination; Public Policies; Violence.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo buscou abordar não apenas a evolução histórica das percepções sobre a orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, mas também as persistentes formas de discriminação e violência enfrentadas pela comunidade LGBTQIA+ nos tempos atuais. Em meio a essa realidade, políticas públicas e serviços sociais desempenham um papel crucial na proteção e promoção do bem-estar dessa população.

A violência, marginalização e discriminação na comunidade LGBTQIA+ é um alarmante problema de saúde pública, ameaçando assim os direitos dessa população específica. Embora haja evolução aos direitos dessas pessoas, como em alguns países da Europa onde a taxa de violência é inferior comparado ao do Brasil, que no ano de 2021 obteve um registro de 316 mortes violentas contra pessoas da comunidade, um aumento significativo de 33,3% em relação ao ano anterior, são frequentes os relatos de violência física, psicológica e verbal motivadas por preconceito contra orientação sexual, e/ou identidade de gênero.

A Psicologia possui um papel fundamental com relação a promoção da saúde e direitos humanos direcionados a essa comunidade, compreende-se o impacto da violência e discriminação sobre a saúde mental desses indivíduos, que pode estar relacionado a aumento de casos de depressão, ansiedade e suicídio.

Frente aos principais fatores sociais, culturais e políticos que estigmatizam a marginalização da comunidade LGBTQIA+, pode-se concluir que tais acontecimentos são sustentados por uma rede de preconceitos estruturais, discriminações e ausência de políticas públicas.

1. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 História da homossexualidade

A história das relações homoafetivas é multifacetada, refletindo as mudanças nas atitudes sociais e nas normas culturais ao longo do tempo. Na Grécia antiga, por exemplo, essas relações eram amplamente aceitas e até incentivadas. O modelo educacional da época preparava os jovens para a vida civil e militar, com ênfase na filosofia e nos estudos militares (Santana; Ceccarelli, 2020).

Ainda de acordo com Santana e Ceccarelli (2020) esse cenário mudou drasticamente durante a Idade Média, especialmente com a ascensão do poder da igreja e a influência da moral judaico-cristã. Com o advento do cristianismo, a homossexualidade tornou-se uma prática abominável, como evidenciado por várias interpretações das passagens bíblicas, tanto no antigo, quanto no novo testamento, sendo assim usada de várias formas para propagar o ódio de maneira camuflada com palavras ditas de “Deus”. Essa divergência de atitudes ao longo do tempo destaca a complexidade das relações entre sexualidade, gênero, cultura, poder institucional e/ou social e religião.

Entre meados do século XII e o fim do século XIX, os comportamentos homossexuais eram alvo de criminalização e punições severas. Essa criminalização era tão extrema que a pena frequentemente resultava na morte do indivíduo (Paoliello, 2013).

Paoliello (2013) afirma que no final do século XIX, sob a influência dos ideais da Revolução Francesa, começou-se a perceber uma mudança na abordagem em relação à homossexualidade, marcando o início de um processo de descriminalização. No Brasil, século XXI, sendo o país que mais mata LGBTQIA+ no mundo, se dispõe da descriminalização há apenas dois séculos atrás, alterando somente a nomenclatura, pois a criminalização continua da forma mais cruel e violenta possível.

Desde os primeiros registros da história da humanidade, a diversidade das sexualidades tem sido uma presença constante e um tema de discussão (Gregersen, 1983). A homofobia continua sendo uma realidade enfrentada pelos jovens e adultos nos tempos atuais. Ainda hoje, declarar-se LGBTQIA+ é um tabu que provoca medo e insegurança em muitos que partilham da mesma

experiência, especialmente devido à preocupação com a reação de suas famílias e aos desafios diários que enfrentarão frente à sociedade (Santana; Ceccarelli, 2020).

Após o surgimento da sexologia, a homossexualidade era percebida como comportamento desviante (perversão sexual), não como identidade (Faro, 2014). Onde apenas a heterossexualidade era “normal”, sentir-se atraído físico-afetivamente por indivíduos do mesmo sexo, não era apenas considerado uma orientação sexual, mas como um desvio sexual, uma doença (Eskridge, 1993, P. 1473).

Com a ideia de que havia uma orientação sexual “normal” e que qualquer outra seria patológica (Mcintosh, 1968, p. 183-184), permitiu que homossexuais fossem perseguidos por serem que o são por muito anos, mesmo após o período nazista que, não só torturava essa população como os matavam em câmaras de gás, tendo assim um resultado mais eficaz e práticos.

A sigla LGBTQIA+ passou a ser utilizada, abrangendo lésbicas, gays, bissexuais, pessoas transgênero, queer, intersexo, assexuais, entre outras identidades. O sinal de adição (“+”) foi incorporado com o intuito de representar a pluralidade de orientação sexual, identidade de gênero e expressões de gênero que não estão explicitamente descritas na sigla, mas que compõem a comunidade.

O movimento LGBTQIA+ no Brasil iniciou-se no final dos anos 1970, inicialmente composto por homens gays. Logo após, mulheres lésbicas passam a compor o grupo. Na década de 1990, homens e mulheres transexuais e travestis iniciam sua participação ativa no movimento. No início dos anos 2000, bissexuais exigem sua visibilidade e reconhecimento a partir do movimento (Pereira, 2019).

Inicialmente, o Grupo de Afirmação Homossexual (SOMOS), criado em 1978, em São Paulo, ao mesmo tempo que movimentos trabalhistas e estudantis se alinhavam. Na época, o termo “homossexual” denominava tanto para mulheres lésbicas, quanto para homens gays. No ano de 1979, um número significativo se aliou ao grupo SOMOS, por conseguinte, uma subdivisão foi criada, denominada Lésbicas Feministas. Porém, a letra L, só foi adicionada na sigla em 1993, quando membros do grupo votaram para que o sétimo “Encontro Brasileiro de Homossexuais” passasse a ser denominado como “Encontro Brasileiro de Homossexuais e Lésbicas” (Pereira, 2019).

Pereira (2019) ainda destaca o termo “orientação sexual”, surgiu com o propósito de afastar a polarização sobre a homossexualidade, já que era vista como uma condição ou escolha. Não se trata de uma decisão individual, não se escolhe viver sob violência, marginalização ou discriminação, apenas se nasce, e sofre por ser quem são. Além disso, podemos comprovar mais adiante que, hoje, a população mais acometida por crimes de ódio continua-se a comunidade LGBTQIA+, que são diariamente discriminados, excluídos, torturados física e psicologicamente.

2.2 Marginalização

Compreende-se através da historicidade que sempre estivemos inseridos no contexto de violência e marginalização, contra aqueles que não tinham voz ou lugar que os acolhesse. Isso se deve tanto ao domínio do cristianismo, quanto do instinto natural do homem de abominar tudo aquilo que julga ser distinto de si, ou do “normal”. Resultando assim, em uma sociedade totalmente homofóbica e excludente.

A cultura em que vivemos é marcada pela “força” como a maior característica e sinônimo de masculinidade e pela intolerância em relação a qualquer desvio da heteronormatividade. Nas escolas, o *bullying* é uma ocorrência comum, e os alunos são frequentemente reprimidos por comportamentos ou características consideradas fora do padrão cis heteronormativo, praticados com ofensas como: “mulherzinha”, “viado”, “traveco”, entre outros; termos esses extremamente pejorativos a quem quer que sejam direcionados. Essa repressão não se limita apenas ao ambiente escolar, mas também se estende para dentro das famílias e outras instituições sociais, onde deveriam fornecer e garantir ambientes seguros, assistência, suporte e afeto (Santana; Ceccarelli, 2020).

A maneira como o público LGBTQIA+ lida com a questão da homofobia reflete não apenas as normas e valores culturais predominantes, mas também os desafios individuais e sociais que enfrentam. É essencial que a psicologia social continue a investigar e abordar essas questões, visando promover ambientes mais inclusivos e acolhedores para todos os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual, ou identidade gênero.

Essa realidade destaca a urgência de abordar não apenas a homofobia,

mas também a transfobia e outras formas de discriminação, a fim de garantir o bem-estar e a proteção adequada de todas as pessoas da comunidade LGBTQIA+ (Tomaz; Brito; Augusto, 2022). No Brasil, assim como em outros países, travestis e mulheres transexuais são particularmente marginalizadas, e fetichizadas socialmente; sendo o campeão no consumo de pornografia trans, e não ironicamente o país que mais mata essa população específica (Tomaz; Brito; Augusto, 2022).

A violência e discriminação sofrida por essa comunidade se estende também nas esferas cultural, física e psicológica. Parte dessa discriminação é resultado da propagação de ódio, perseguições e abusos, direcionados a comunidade LGBTQIA+, além de diversas formas de violência com motivações homofóbicas e transfóbicas. O reconhecimento dos direitos da comunidade LGBTQIA+ é essencial para a implementação dos direitos humanos (Polido; Faria, 2024).

Após diversas formas de violência e até mesmo propostas para chamada “cura gay”, a LGBTfobia foi reconhecida como crime (Ragasini, 2020). Como previsto em lei da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

O artigo 226 da CF/88 foi alterado para acrescentar os direitos da comunidade LGBTQIA+:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Sendo assim, a união estável é um direito de todo e qualquer indivíduo, perante a lei. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou em 13 de junho de 2019, que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passe a ser considerada um crime (Ragasini, 2020).

Por maioria, o Plenário aprovou a tese proposta pelo relator da ADO, ministro Celso de Mello, formulada em três pontos. O primeiro prevê que, até que o Congresso Nacional edite lei específica, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes previstos na Lei nº 7.716 de 2018 e, no caso de homicídio doloso, constitui circunstância que o qualifica, por configurar motivo

torpe. No segundo ponto, a tese prevê que a repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe o exercício da liberdade religiosa, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio. Finalmente, a tese estabelece que o conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis. (Ragasini. Site Jusbrasil, 2020. Os direitos dos LGBTQ+ e sua importância no ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-direitos-dos-lgbtq-e-sua-importancia-no-ordenamento-juridico-brasileiro/814046747>. Acesso em: 06 de março de 2025)

Nas diversas dimensões comunitárias entre a comunidade LGBTQIA+, diferentes graus de tolerância, ação, resistência e transgressão, são motivados por múltiplas identidades (Polido; Faria, 2024).

Diante de tais violências e discriminações, vale ressaltar que em 2009, a Portaria nº 1.820, nomeada Carta dos Direitos dos usuários da Saúde, definiu em seu art. 4º, parágrafo único, que “É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de [...] orientação sexual, identidade de gênero [...]” (Brasil, 2011, p. 11).

É essencial esclarecer o direito ao acolhimento nos serviços de saúde, onde considera a diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero de homens, mulheres e pessoas não binárias. Observa-se uma ausência de iniciativas para assegurar proteção, cuidado e acolhimento a comunidade LGBTQIA+. Tal ausência resulta em processos de exclusão que Foucault (2010) definiu como “deixar morrer”, uma vez que não há esforços para acolher essa comunidade, apenas discursos e práticas que as violentam e discriminam (Rocon; Reis; Wandekoken, 2024).

Cordeiro (2025) destaca a inclusão de casais homoafetivos masculino, mulheres transexuais e travestis com a nova atualização da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que prevê medidas protetivas para assegurar a vida das mulheres vítimas de violência doméstica. Ressalta, ainda, a afirmação do ministro Alexandre de Moraes “já que a conformação física externa é apenas uma, mas não a única das características definidoras do gênero”.

A relação da Psicologia social com a comunidade LGBTQIA+ levou-se a uma luta e discussão pela despatologização de orientações sexuais e identidade de gênero, a fim de garantir os Direitos Humanos e dignidade a toda essa comunidade. Podemos compreender o impacto de toda violência e

marginalização na saúde psíquica, bem-estar, qualidade de vida, colaborando até então para altos índices de depressão e suicídio (Crepop, 2023).

2.3 Políticas Públicas e LGBTQIA+

Uma análise de fatores históricos, sociais e estruturais foi realizada, e pôde-se perceber que há influência direta ou indiretamente na saúde da comunidade LGBTQIA+, identifica-se desafios que são enfrentados no dia a dia e possíveis soluções que possam impactar diretamente na comunidade. Entretanto, dentro das políticas públicas voltadas para essa população, há um déficit em programas que deveriam ser eficazes e sanar a demanda de pessoas LGBTQIA+.

As políticas públicas são instrumentos fundamentais para governos e instituições públicas lidarem com desafios sociais complexos e promoverem o bem-estar e o desenvolvimento sustentável da sociedade. Elas podem ser implementadas em níveis diferentes de governo – local, regional, nacional ou internacional – e envolver uma variedade de atores, incluindo legisladores, funcionários públicos, organizações da sociedade civil e setor privado (Gov.Br, 2019).

Os direitos legais da comunidade LGBTQIA+ variam significativamente de país para país e, em muitos casos, dentro dos próprios países, dependendo da legislação local, da cultura e das políticas governamentais. No entanto, há uma tendência global crescente em direção à igualdade de direitos para pessoas LGBTQIA+.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é responsável por oferecer atendimento especializado e acompanhamento psicossocial a pessoas e famílias que se encontram em situação de violência, abuso, exploração, negligência ou outras formas de violação de direitos. Para a comunidade LGBTQIA+, o CREAS pode fornecer apoio específico em casos de violência doméstica, discriminação, violência institucional, violência de gênero e outras formas de violação. O Centro de Referência de Assistência Social

(CRAS), sendo este responsável por prestar serviços socioassistenciais de base às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários e promover a inclusão social. Para a comunidade LGBTQIA+, o CRAS pode oferecer serviços de acolhimento, orientação e acompanhamento social, bem como promover ações educativas e de sensibilização para prevenir a discriminação e promover a inclusão. O CREAS e o CRAS, deve desempenhar um papel fundamental no apoio e na proteção da comunidade LGBTQIA+, oferecendo um espaço seguro e acolhedor, além de acesso a recursos e serviços que visam garantir o respeito aos direitos humanos e a promoção do bem-estar e da dignidade de todas as pessoas (Gov.Br, 2019).

De acordo com o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) hoje, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) têm implementado novas resoluções que declaram que orientação sexual e identidade de gênero merecem ser respeitadas/representadas como parte dos Direitos Humanos.

O Governo Federal anunciou que estará investindo cerca de 8,5 milhões em programas de proteção e direitos para comunidade LGBTQIA+, para o aprimoramento de políticas públicas, onde se possa enfrentar o preconceito, marginalização e a discriminação. Programas estes que visam garantir acolhimento – Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ (ACOLHER+) – a pessoas da comunidade que estão em situação de vulnerabilidade, onde oferta também suporte psicológico (Gov.Br, 2024).

Segundo o CREPOP (2023) apesar da formulação de políticas e normativas direcionadas para diversidade sexual e de gênero, a fim de garantir os direitos que possam promover equidade para a comunidade LGBTQIA+, esta ideia ainda está distante de um consenso social sobre a temática. Quando os altos índices de violência contra a comunidade LGBTQIA+ comprovam que continua sendo um dos maiores desafios para as políticas públicas. Ressalta, ainda, que as evidências da discriminação e da exclusão no processo de saúde-doença da comunidade LGBTQIA+ é indispensável para diminuição de desigualdades direcionadas a esta população.

2. METODOLOGIA

Tratou-se de um estudo com coleta de dados realizada a partir de fontes secundárias, por meio de levantamento bibliográfico e baseado na experiência vivenciada pela pesquisadora por meio da realização de uma revisão integrativa. Esta metodologia proporcionou uma abordagem abrangente e sistemática a fim de revisar e integrar a literatura relevante sobre psicologia social e a comunidade LGBTQIA+, onde permitiu uma compreensão mais profunda do tema e suas implicações.

Foi também realizado um levantamento dos artigos na literatura, uma busca nas seguintes bases de dados: Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSIC). Foram utilizados, para busca dos artigos, os seguintes descritores em línguas portuguesa: “Psicologia Social”, “Violência”, “LGBTQIA+”, “Discriminação”, “Homofobia”, “Transfobia” e “Saúde” e também uma busca em plataformas públicas governamentais afim de se obter dados legislativos.

Os critérios de inclusão definidos para a seleção dos artigos foram: artigos publicados em português, inglês e espanhol, onde fosse retratado a temática referente e artigos publicados e indexados nos referidos bancos de dados nos últimos cinco anos. Sendo assim, foram selecionados 07 artigos para revisão de literatura, e 05 para referência complementar.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram selecionados 07 artigos, onde foi elaborado um quadro citando a procedência, os títulos, autores, periódicos e suas considerações ou temática, conforme descrito no quadro a seguir.

Procedência	Título	Autores	Periódico (vol, nº, pág, ano)	Considerações/ Temática
SciELO	Acesso de mulheres bissexuais e lésbicas em serviços públicos de saúde	Rocon, P. Wandekoken, K. Reis, D.	R. Katál., Florianópolis, v.27, e 95176. 2024	Violências a partir dos discursos de correção e anormalização das orientações sexuais e vivências afetivas e sexuais das participantes.
PePSIC	Intolerância na adolescência: a resistência de adolescentes LGBTI+ à homofobia	Santana, R. Ceccarelli, P.	Reverso, Belo Horizonte, ano 42, n. 80, p. 73 – 82, dez. 2020	Percebeu-se a importância de tratar da temática das sexualidades na adolescência, mais especificamente as homossexualidades, visto que o homossexual continua sendo marginalizado na sociedade heteronormativa.
Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais	Direitos LGBTQ+ Entre Estudos Internacionais Queer E A Jurisprudência Da Corte Europeia De Direitos Humanos	Polido, F. Faria, M.	n. 85, pp. 65-88, jul./dez. 2024	Analisa os contornos normativos de litígios envolvendo Estados e indivíduos submetidos à Corte Europeia de Direitos Humanos e que discutem o reconhecimento de direitos fundamentais de pessoas LGBTQ+.
Revista Científica Multidisciplinar	Direitos humanos e fundamentais: a	Raquel Luciana de	Ed. 02, Vol. 05, pp. 24-37, 2019	Destacaram-se as reivindicações da comunidade Lésbicas, Gays, Bissexuais
Núcleo do Conhecimento	inclusão da comunidade LGBT	Aquino Faria Pereira.		e Travestis (LGBT) na luta por seus direitos e contra o preconceito social para contra esta comunidade.
SciELO	Revisão sistemática sobre a atenção à saúde para travestis e transexuais no Brasil	Tomaz, R. Brito, T. Augusto, L.	Rev Saúde Pública. 2023, 57-19	A denominação travesti antecede o termo transexual e é mais frequente no Brasil e em outros países da América Latina, designando pessoas que vivenciam papéis femininos, mas que não se reconhecem enquanto homens ou mulheres.
Revista Subjetividades	Uma Nota sobre a Homossexualidade na História	Julio Pinheiro Faro.	Rev. Subjetividades, 15(1), 124–129. 2015.	A busca por reconhecimento público da possibilidade de orientação sexual diversa da hetero é, na verdade, uma reconquista, e não uma novidade na história da humanidade, já que há relatos de práticas análogas desde sociedades antigas.
SciELO	Revisão integrativa: o que é e como fazer	Souza, M. Silva, M. Carvalho, R.	Einstein. 8(1 Pt 1):102-6. 2010.	Diante da necessidade de assegurar uma prática assistencial embasada em evidências científicas, a revisão integrativa tem sido apontada como uma ferramenta ímpar no campo da saúde, pois sintetiza as pesquisas disponíveis sobre determinada temática e direciona a prática fundamentando-se em conhecimento científico.

Fonte: o próprio autor (2025)

A análise histórica da homossexualidade revela um percurso repleto de contradições e transformações socioculturais. Desde a naturalização das relações homoafetivas na Grécia Antiga até a criminalização durante a Idade Média e o período moderno, se observa que o poder institucional, o religioso e o estatal contribuíram para a marginalização dessa população (Santana; Ceccarelli, 2020; Paoliello, 2013).

Essa trajetória contribuiu para a construção de um imaginário social que associa a heterossexualidade à norma e todas as demais expressões sexuais à

patologia, perversão ou desvio moral. Os discursos médicos do século XIX reforçaram tais estigmas, classificando a homossexualidade como doença (Faro, 2014; Eskridge, 1993; McIntosh, 1968). A institucionalização desses discursos perpetuou práticas que foram muito discriminatórias.

O Brasil, embora tenha avançado legalmente com a criminalização da LGBTfobia (Ragasini, 2020) e reconhecido os direitos de união civil homoafetiva, permanece entre os países com maiores índices de violência contra pessoas LGBTQIA+ (Polido; Faria, 2024; Tomaz; Brito; Augusto, 2022). Isso indica que a legislação, apesar de essencial, é insuficiente para promover mudanças estruturais profundas.

A marginalização sistemática — evidenciada por práticas sociais, familiares e institucionais — compromete o acesso da população LGBTQIA+ a direitos básicos, inclusive à saúde. A exclusão vivida por essa comunidade pode ser interpretada, segundo Foucault (2010), como uma forma de “deixar morrer”, na medida em que a omissão do Estado em proteger resulta na vulnerabilidade extrema desses sujeitos.

Políticas públicas como o Programa ACOLHER+ representam um avanço na tentativa de oferecer suporte digno e humanizado, porém, segundo o CREPOP (2023), ainda há um descompasso entre as normativas e sua implementação prática, o que perpetua desigualdades e compromete o bem-estar físico e psicológico da população LGBTQIA+.

A atuação da psicologia social, por sua vez, deve estar alinhada à defesa dos direitos humanos e à promoção da dignidade das pessoas LGBTQIA+, conforme destacam CREPOP (2023) e CORDEIRO (2025).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Identificar os fatores sociais, culturais e políticos que contribuem para a marginalização e violência contra a comunidade LGBTQIA+. Ao observar todo o histórico de violência que essa comunidade está inserida, desde a Grécia antiga aos dias atuais, conclui-se que mesmo diante de toda uma evolução em gerações ainda há um déficit por parte das políticas públicas, onde não há um amparo, ou assistência adequada voltado para essa comunidade.

Mesmo que haja programas sociais direcionados para atender as necessidades dessa população, ainda há pouca ação para defender e proteger

de fato os direitos da comunidade. Falta incentivo e eficácia governamental para a garantia dos direitos humanos da comunidade LGBTQIA+.

A psicologia social neste contexto seria de grande relevância, para a promoção de uma conscientização acerca dos direitos que pertencem a essa população específica e no âmbito da psicologia clínica de saúde através de Redes Básicas de Saúde proporcionar atendimentos especializados com um olhar empático a esta população .

REFERÊNCIAS

ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645133/artigo-226-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 17 de março de 2025.

BEER, Caroline. **Política de género y federalismo en México**. Revista SAAP, Vol. 15, No 2, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3871/387171144005/>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2025.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>. Acesso em: 07 de maio de 2024.

CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS - CREPOP. **Referências Técnicas Para Atuação De Psicólogas, Psicólogos E Psicólogues Em Políticas Públicas Para População LGBTQIA+, 2023**. Disponível em: https://crepop.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/34/2023/06/RT_LGBT_crepop_Web.pdf. Acesso em: 17 de março de 2025.

FARO, Julio. **Uma nota sobre a homossexualidade na história**. Rev. Subjetividades, 15(1), 124–129. 2015. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/4527/3654>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2025.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade - A vontade de saber**. 23. ed. São Paulo: Graal, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1226/foucault_historiada_sexualidade.pdf. Acesso em: 14 de fevereiro de 2025.

HELENA, Renner. ROSA, Marcelo. **Uma história possível do movimento LGBTI+**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 32, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/MqzZSzvYvCNhm4LZMjvNHc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

INSAUSTI, Santiago. **Una historia del orgullo gay en Argentina (1940-1980)**. Anclajes, vol. XXVIII, n.º 2, pp. 27-48. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.org.ar/pdf/anclajes/v28n2/1851-4669-anclajes-28-02-00027.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2025.

PEREIRA, Raquel. **Direitos humanos e fundamentais: a inclusão da comunidade LGBT**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04, Ed. 02, Vol. 05, pp. 24-37, 2019. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/comunicacao/comunidade-lgbt>. Acesso em: 12 de março de 2025.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Decreto Nº 11.471, 6 de abril de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11471.htm. Acesso em: 07 de maio de 2024.

POLIDO, Fabrício. FARIA, Mariana. **Direitos LGBTQ+ Entre Estudos Internacionais Queer E A Jurisprudência Da Corte Europeia De Direitos Humanos**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, v 85 p 65. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2024v85p65>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2025.

RAGASINI, Bianca. **Os direitos dos LGBTQ+ e sua importância no ordenamento jurídico brasileiro**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-direitos-dos-lgbtq-e-sua-importancia-no-ordenamento-juridico-brasileiro/814046747>. Acesso em: 06 de março de 2025.

ROCHA, Cássio. **Apontamentos teóricos para uma história lgbtqi+: uma saída queer para a polêmica essencialismo/construcionismo**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rh/a/sXpVr6jKmQtD4NsMfyLKptg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

ROCON, Pablo. WANDEKOKEN, Kallen. REIS, Dominique. **Acesso de mulheres bissexuais e lésbicas em serviços públicos de saúde**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/95176/56082>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2025.

SANTANA, Roberto. CECCARELLI, Paulo. **Intolerância na Adolescência: A Resistência De Adolescentes LGBTI+ À Homofobia**. Reverso, Belo Horizonte, ano 42, n. 80, p. 73 – 82, dez. 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/reverso/v42n80/v42n80a09.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2024.

SOUZA, Marcela. SILVA, Michelly. CARVALHO, Rachel. **Revisão integrativa: o que é e como fazer.** 'Einstein. 8(1 Pt 1):102-6. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 de março de 2025.

TOMAZ, Rafael. BRITO, Taiana. AUGUSTO, Luiz. **Revisão sistemática sobre a atenção à saúde para travestis e transexuais no Brasil.** Revista Saúde Pública, 57-19. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/4ZqWQGtC9nwGXbHns99yJMK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2024.